



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2023
PROCESSO Nº 20400/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	719.618.105-06
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
ENDEREÇO:	AV PROFESSOR MAGALHAES NETO, Nº 1856, EDIF TK TOWER, SALA 806, BAIRRO PITUBA, CEP: 41.810-012, SALVADOR/BA
TELEFONE:	(71) 3018-1212
E-MAIL:	FISCAL@INTS.ORG.BR / FABIOFINAMORI@INTS.ORG.BR
CNPJ Nº:	11.344.038/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF:	123.126.815-87
CART. IDENT:	91631742

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, Lei nº 10.520/02, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Neonatologia, para preencher o déficit de horas na escala de Neonatologia e Pediatria da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), localizada no município de Aracaju/SE.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

2.1 Valor Global total estimado do contrato é de R\$ 24.357.500,000 (Vinte quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Neonatologia, para preencher o déficit de horas na escala de Neonatologia e Pediatria da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), localizada no município de Aracaju/SE.	Serviço	R\$ 2.029.791,6667	R\$ 24.357.500,000

2.1 Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade;

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da medição dos serviços, nas condições e prazos fixados no instrumento de Contrato;

2.3 Serão consideradas para efeito de pagamento as horas efetivamente trabalhadas pelos médicos da Contratada;

2.4 O valor a ser pago à Contratada deverá compreender ao número de horas trabalhadas, de acordo com a atividade efetivamente realizada, acrescidas de todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação dos serviços;

2.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

2.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

2.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.12 A CONTRATADA deverá apresentar os preços unitário e mensal, considerando o número de plantões médicos de 12 horas (dia/noite) e diaristas previsto no Plano Operativo;

2.13 Na composição dos preços a Contratada deverá tomar como base o valor médio, praticada no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006;

3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;

3.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;

3.4 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação;

3.5 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado;

5.2. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;

5.3. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, e protocolos específicos padronizados pela SES/SE, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

5.4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

5.6. Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

5.7. As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

5.8. Cumprir todas as condições especificadas no Plano Operativo (Anexo I), parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ESCALA DO SERVIÇO:

6.1 ESCALA PARA A MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL, PARA PLENO FUNCIONAMENTO COMPLEXO NEONATAL (UTIN e UCINCO) – NEONATOLOGISTA:

Atividade	Carga Horária	Nº Profissionais	Nº Dias Semana	Carga Horária Semanal
UTIN	Plantonista	6/ manhã (36hs) 4/ tarde (24hs) 4/ noite (48hs)	7 dias	756h
UTIN	Diarista	6/ manhã (36hs) 2/ tarde (12hs)	7 dias	336h
UCINCO	Plantonista	2/manhã e tarde (24hs) 1/ noite (12hs)	7 dias	252h

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

UCINCO	Diarista	2/manhã (12hs)	7 dias	84h
UCINCA	Diarista	2/ manhã (12hs)	7 dias	84h
Total semanal	1.512h semanais			
Total mensal	6.480h mensais			

6.2 UCINCA / ALCON /SALA DE PARTO – PEDIATRA

Atividade	Carga Horária	Nº Profissionais	Nº Dias Semana	Carga Horária Semanal
Sala de Parto	Plantonista	2/ turno (48h)	7 dias	336h
Alcon	Diarista	3/ manhã (18hs)	7 dias	126h
Alcon	Plantonista	1/manhã e tarde (12hs)	7 dias	84h
Total semanal	546h semanais			
Total mensal	2.340h mensais			

6.3 A somatória de horas, de ambas as especialidades para o pleno funcionamento dos setores acima descritos totalizam um padrão de **8.820h mensais**;

6.4 Considerando a quantidade atual **1935h horas/ mensais** contratadas por meio de concurso público e **4.475 horas** por meio de contratação CLT e/ou sem vínculo empregatício;

6.5 Considerando que o déficit atual para as categorias de neonatologia e pediatria é de **2.410h/ mês**;

6.6 Considerando que, em razão da evidente incompatibilidade de carga horária, será necessário o desligamento de **4.475 horas** por meio de contratação CLT e/ou sem vínculo empregatício; ou seja, ampliando o número de horas a serem cobertas pela empresa para **6.885h/ mês**, resultantes da soma do déficit atual (2.410h) com o desligamento dos contratados CLT e/ou sem vínculo empregatício (4.475h);

6.7 Considerando ainda que existe grande possibilidade de aumentar esse número devido defasagem remuneratória e/ou aposentadoria dos profissionais concursados;

6.8 Considerando que todos os déficits das escalas deverão ser cobertos pela empresa em qualquer que seja o posto de trabalho estabelecido nas tabelas acima;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.9 A contratação inicial será de **6.885** horas/mensais para início imediato; Na comprovação de desligamento ou redução de carga horária do profissional concursado a partir do início da vigência do contrato, deverá ser estartado pelo fiscal do contrato a necessidade de horas a serem supridas e assim o número de horas contratuais poderá ser ampliado gradativamente também de forma imediata até sua capacidade máxima, atentando para que não haja desassistência aos RNs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93)

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027 -Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 24.357.500,000

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

8.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

8.1.1 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

8.1.2 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

8.1.3 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

8.1.4 Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

8.1.5 Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 8.2.1** Manter a escala de Pediatria e Neonatologia obedecendo à distribuição da carga horária na escala de serviço descrita no plano operativo anexo a este;
- 8.2.2** Apresentar registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE);
- 8.2.3** Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;
- 8.2.4** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 8.2.5** Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução deste e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- 8.2.6** Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- 8.2.7** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 8.2.8** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- 8.2.9** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 8.2.10** Apresentar mensalmente à SES, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste termo, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico da categoria profissional, e relatório da biometria, através do e-mail: ceahu@saude.se.gov.br;
- 8.2.11** Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço;
- 8.2.12** Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- 8.2.13** Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de referência;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 8.2.14** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.15** Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos nas Unidades Hospitalares onde os serviços serão executados;
- 8.2.16** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 8.2.17** Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.2.18** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 8.2.19** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- 8.2.20** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 8.2.21** Seguir as determinações da RDC Nº36/2013 referentes à segurança do paciente;
- 8.2.22** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;
- 8.2.23** Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;
- 8.2.24** Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 8.2.25** Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;
- 8.2.26** Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;
- 8.2.27** Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 8.2.28** Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- 8.2.29** Por motivo de segurança e controle institucional os funcionários vinculados a Empresa a ser contratada deverão ser cadastrados e utilizar o sistema de biometria, bem como portar identificação em crachá, sendo responsabilidade da contratada a disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

10.3 Na ocorrência da rescisão prevista no item "10.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 285/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **20400/2023**

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor ficam designados os servidores **JULIANA DE ALMEIDA FONSECA**, inscrita no CPF sob o nº 100.300.547-02, e **VANESSA BISPO SANTOS PAULO**, inscrita no CPF sob o nº 028.397.375-74.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021 - alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023 - fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

16.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

16.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.6 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

16.7 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

16.8 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC

16.9 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.10 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei;

16.11 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei;

16.12 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato;

16.13 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento;

16.14 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

a- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

b- O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos;

c- A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

d- Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “a”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de 2024.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 15/08/2024 15:43:42 -03:00



**EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
REPRESENTADA POR JOSE JORGE URPIA LIMA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 15/08/2024 15:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
190.15.109.82	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
zPYwRT2MOKotUWONPWSM6JoT1IMuh8XFmPcSPHMP5w=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZH4QK-49MCB-KZJPF-6KR2E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7YBV-U1LF-PL5E-KPIE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 17/09/2024 16:36:51 (Certificado Digital)